



**UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA**

Direitos Humanos e condições de vida no Sistema Prisional Português: uma análise centrada nas mulheres reclusas

[Human Rights and living conditions in the Portuguese Prison System: an analysis
focused on female inmates]

Projeto de Graduação
1º Ciclo de Criminologia

Bárbara Ramos de Sousa

Orientador:
Professor João Próspero

Junho de 2026



**UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA**

Direitos Humanos e condições de vida no Sistema Prisional Português: uma análise centrada nas mulheres reclusas

[Human Rights and living conditions in the Portuguese Prison System: an analysis
focused on female inmates]

Projeto de Graduação
1º Ciclo de Criminologia

Bárbara Ramos de Sousa

Orientador:
Professor João Próspero

Junho de 2026

Agradecimentos

A concretização deste projeto representa o culminar de uma importante etapa académica e pessoal, que não teria sido possível sem o apoio, a orientação e o carinho de pessoas muito especiais ao longo deste percurso.

Em primeiro lugar, expresso o meu sincero agradecimento ao meu orientador, Professor Doutor João Próspero, pela disponibilidade, pelos conhecimentos partilhados, pela orientação crítica e pelo apoio prestado ao longo de todo o desenvolvimento deste trabalho. A sua dedicação e acompanhamento foram fundamentais para a concretização deste projeto.

Uma palavra de especial reconhecimento à minha orientadora de estágio, Dra. Carlota Castro, pelo acompanhamento, disponibilidade e dedicação ao longo desta etapa. A sua orientação foi determinante não só para o desenvolvimento do estágio, mas também para o meu crescimento pessoal e académico. Através dos seus ensinamentos, da partilha de conhecimentos e da confiança que sempre depositou em mim, contribui significativamente para a minha aprendizagem e para a forma como encaro o futuro na área. Acima de tudo, agradeço-lhe por ter acreditado nas minhas capacidades e por ter confiado em mim desde o início, mesmo nos momentos em que eu própria duvidava. A sua capacidade de orientar, motivar e transmitir conhecimentos tornou esta experiência particularmente enriquecedora, deixando em mim um eterno sentimento de gratidão.

À minha família, deixo um profundo agradecimento por todo o apoio, compreensão e incentivo ao longo desta caminhada. Em especial, à minha mãe, pelo amor incondicional, pela força, pelos sacrifícios e por nunca deixar de acreditar em mim, a ela devo grande parte desta conquista.

Por fim, uma palavra muito especial ao meu cão, Bala, que mesmo sem compreender a dimensão deste percurso, esteve sempre presente com a sua companhia, carinho e lealdade. Nos momentos de maior cansaço, a sua presença trouxe conforto e serenidade, tornando os dias mais leves.

A todos aqueles que, de alguma forma, fizeram parte deste percurso e contribuíram para a realização desta etapa deixo o meu mais sincero agradecimento.

Resumo

A proteção da dignidade da pessoa humana constitui um princípio estruturante do Estado de direito democrático, estando consagrado na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no seu art 1º, que estabelece a dignidade da pessoa humana como base da República (Constituição da República Portuguesa, 1976). Ainda que privados da liberdade, os reclusos mantêm os seus direitos, os quais devem ser assegurados durante a execução da pena.

O presente projeto tem como principal objetivo analisar as perceções relativas à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos direitos humanos em contexto prisional feminino, procurando compreender de que forma a realidade prisional é vivida e interpretada pelas reclusas e pelos técnicos e guardas prisionais.

Deste modo, o projeto encontra-se dividido em duas partes principais. A primeira corresponde ao enquadramento teórico, no qual será abordado o sistema prisional, a reinserção social, as especificidades das mulheres reclusas, os direitos humanos relevantes para o contexto prisional e ainda a realidade atual em Portugal. A segunda parte consiste na apresentação de uma proposta de investigação de natureza qualitativa, recorrendo à realização de entrevistas semi-estruturadas a reclusas e a técnicos e guardas do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino, com o objetivo de analisar as perceções relativas à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos direitos humanos em contexto prisional.

Deste modo, pretende-se contribuir para uma reflexão mais aprofundada sobre a realidade prisional feminina em Portugal, articulando o enquadramento jurídico, com os desafios da reinserção social e com as perceções dos diferentes intervenientes no sistema prisional.

Palavras-chave: Pena privativa de liberdade; Reinserção Social; Direitos Humanos; Condições de vida; Reclusas

Abstract

The protection of human dignity is a fundamental principle of the democratic rule of law, enshrined in the Constitution of the Portuguese Republic, specifically in Article 1, which establishes human dignity as the basis of the Republic (Constitution of the Portuguese Republic, 2005). Even when deprived of their liberty, prisoners retain their rights, which must be guaranteed during the execution of their sentence.

The main objective of this project is to analyze perceptions regarding the guarantee of living conditions and the fulfillment of human rights in a female prison context, seeking to understand how prison reality is experienced and interpreted by inmates and by prison staff and guards.

Thus, the project is divided into two main parts. The first corresponds to the theoretical framework, in which the prison system, social reintegration, the specificities of female prisoners, human rights relevant to the prison context, and the current reality in Portugal will be addressed. The second part consists of the presentation of a qualitative research proposal, using semi-structured interviews with female prisoners and technicians and guards from the Santa Cruz do Bispo Women's Prison, with the aim of analyzing perceptions regarding the guarantee of living conditions and the fulfillment of human rights in a prison context.

This way, the aim is to contribute to a more in-depth reflection on the reality of female prisons in Portugal, linking the legal framework with the challenges of social reintegration and the perceptions of the different stakeholders in the prison system.

Keywords: Imprisonment; Social reintegration; Human rights; Living conditions; Female prisoner

Índice

Introdução

Capítulo I - Enquadramento Teórico

1. A Prisão: Enquadramento Geral
 - 1.1. Definição e função da pena privativa da liberdade
 - 1.2. Evolução histórica: do modelo punitivo ao modelo ressocializador
 - 1.3. Finalidades da execução da pena
2. Reinserção Social e Finalidades da Pena
 - 2.1. Conceito de reinserção social
 - 2.2. Fatores que influenciam a reintegração dos reclusos
3. Diferenças de género no contexto prisional
4. Direitos Humanos em Contexto Prisional
 - 4.1. Direitos internacionais e europeus
 - 4.2. Legislação portuguesa
5. Realidade Prisional em Portugal
 - 5.1. Condições de vida nos estabelecimentos prisionais

Capítulo II - Estudo Empírico

1. Introdução
2. Metodologia
 - 2.1. Objetivos e hipóteses
 - 2.2. Método
 - 2.3. Participantes
 - 2.4. Critérios de exclusão e inclusão da amostra
 - 2.5. Instrumentos
 - 2.6. Procedimento
 - 2.7. Obstáculos esperados

3. Conclusão

Referências Bibliográficas

Abreviaturas

CEPMPL - Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade

DGRSP - Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EP - Estabelecimento Prisional

EPSCB-FEM - Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino

RGEP - Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

Introdução

No âmbito da prevenção do crime, as Nações Unidas têm vindo a destacar a importância de abordagens centradas na reabilitação e reinserção social dos indivíduos que passam pelo sistema prisional, reconhecendo que a redução da reincidência e a proteção da sociedade dependem, em grande medida, da capacidade de promover a integração dos indivíduos na comunidade (Lunardi et al., 2024).

Neste contexto, as Regras de Nelson Mandela defendem que o período de reclusão deve ser aproveitado para preparar o recluso para o regresso à vida em liberdade, permitindo-lhe desenvolver competências e condições que facilitem a sua reintegração social e a construção de uma vida autónoma e responsável após o cumprimento de pena (Lunardi et al., 2024).

Partindo destes pressupostos, torna-se pertinente aprofundar o conhecimento sobre a forma como os princípios da reinserção social e da proteção dos direitos humanos se concretizam em contexto prisional feminino. Apesar do enquadramento jurídico e das orientações internacionais existentes, persistem desafios relacionados com as condições de vida e com a garantia efetiva dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Neste contexto, este projeto procura contribuir para uma melhor compreensão da realidade prisional feminina, através de uma abordagem qualitativa centrada nas perceções das reclusas e dos técnicos e guardas que acompanham diariamente este contexto.

Capítulo I - Enquadramento Teórico

1.1. Definição e função da pena privativa da liberdade

A pena privativa de liberdade é uma sanção imposta por decisão judicial que consiste na retirada da liberdade física de um indivíduo devido à prática de um crime. Esta medida é um dos elementos centrais do sistema penal atual e assenta na ideia de que o afastamento temporário do infrator da sociedade pode ajudar a prevenir a criminalidade (Ospina & Cruz, 2025). A pena é executada num estabelecimento prisional (EP) e, em Portugal, tem duração mínima de um mês e máxima de 25 anos (DGRSP, 2023).

No sistema jurídico português, esta medida possui não apenas uma finalidade punitiva, mas também preventiva e ressocializadora, procurando promover a reinserção social do recluso e prevenir a prática de novos crimes (DGRSP, 2023).

O regime de execução das penas privativas da liberdade encontra-se regulado pelo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) (Diário da República, s.d.). De acordo com o art 2º deste código, “A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção de bens jurídicos e a defesa da sociedade.” (CEPMPL, 2009). Neste sentido, o Direito de execução das penas privativas da liberdade assegura o cumprimento da sentença condenatória e procura garantir a preclusão da prática de novos crimes, a defesa da coletividade, a proteção de bens jurídicos e a reinserção do agente na sociedade de forma a prepará-lo para uma vida socialmente responsável (Diário da República, s.d.).

Entre as principais funções desta pena está a resposta à prática do crime, a afirmação da validade das normas jurídicas perante a comunidade e a redução da probabilidade de futuras infrações por parte do condenado, nomeadamente através da sua adaptação à vida em sociedade (Pacheco & Pacheco, 2002). Assim, a eficácia do sistema penal está relacionada com a capacidade da prisão em diminuir a criminalidade, quer ao desencorajar a população da prática de crimes devido ao conhecimento das funções existentes (*general deterrence*), quer ao evitar que o próprio condenado volte a delinquir após cumprir a pena (*specific deterrence*). Além disso, a prisão impede temporariamente o infrator de atuar no meio criminal enquanto permanece privado da liberdade (*incapacitation*) (Ospina & Cruz, 2025).

Não obstante as múltiplas finalidades atualmente atribuídas à pena privativa da liberdade, estas nem sempre estiveram presentes nos sistemas penais. Neste sentido, importa compreender a evolução histórica das conceções de punição que estiveram na base do atual modelo ressocializador.

1.2. Evolução histórica: do modelo punitivo ao modelo ressocializador

A evolução histórica das prisões e dos sistemas de punição não pode ser compreendida sem um enquadramento jurídico mais amplo, uma vez que o conceito de lei reflete simultaneamente a organização social e as formas de controlo do comportamento desviante. Neste sentido, a evolução do direito penal acompanha a transformação das sociedades e das suas conceções de justiça. O conceito de direito penal evolui, então, de

sistemas de vingança privada para formas de punição progressivamente institucionalizadas pelo Estado (Albuquerque & Albuquerque, 1983).

A justificação da punição divide-se entre duas grandes perspectivas, a teoria retributiva e a teoria utilitarista (Durham, citado por Pollock 2005).

As teorias da retribuição, também denominadas teorias absolutas, defendem que a pena se justifica em si mesma, enquanto resposta ao crime cometido (Figueiredo, 2007). Nesta perspetiva, associada a Kant, a pena deve ser proporcional à gravidade do crime, rejeitando qualquer lógica de utilidade social como fundamento principal (Patto, 2011). Esta teoria é frequentemente designada por teoria do “*just deserts*”, segundo a qual os atos ilícitos devem ser punidos independentemente do comportamento futuro do infrator, recuperando a lógica clássica do “*eye for an eye*” a qual reside na ideia de que a finalidade da pena é atribuir responsabilidade e censura ao autor do crime pelo ato cometido (Cottino, 2008).

Por outro lado, as teorias relativas, de natureza utilitarista, defendem que a pena não se justifica por si mesma, mas pela sua utilidade social, sobretudo na prevenção da criminalidade (Patto, 2011). Nesta perspetiva, associada a autores como Beccaria e Bentham, a pena não visa apenas punir o infrator, mas evitar a prática de crimes no futuro, protegendo a sociedade e influenciando o comportamento dos indivíduos (Cottino, 2008). A pena funciona, assim, como um mecanismo de dissuasão, que atua sobre o próprio infrator (prevenção especial), tentando evitar que volte a cometer crimes, e, por outro lado, que atua sobre a sociedade em geral (prevenção geral), influenciando os restantes cidadãos, que podem ser dissuadidos de violar a lei através do medo da sanção (Cottino, 2008).

Historicamente, as sociedades utilizaram amplamente punições corporais, tendo estas sido progressivamente substituídas pela prisão como principal forma de punição (Pollock, 2005). Segundo Amaro e Costa (2019, pp. 22), “A condenação a penas privativas de liberdade foi sempre uma das principais, e mais severas, formas de punição pela prática do crime e a sua utilização remonta a épocas ancestrais.”, sendo o encarceramento entendido, por si só, uma forma de violência, razão pela qual a prisão foi sempre entendida como uma forma de punir e retribuir a violência associada à prática do crime. Com esta evolução, a prisão passou a assumir não apenas uma função de contenção física, mas também uma dimensão psicológica, afetando a identidade,

autonomia e dignidade do indivíduo, sendo frequentemente descrita como uma forma de punição psicológica (Pollock, 2005).

Paralelamente, o sistema penal desenvolveu-se historicamente desde formas de vingança privada até à centralização estatal da justiça criminal. Este processo inicia-se com práticas comunitárias de vingança, evolui para a lógica da proporcionalidade da pena e posteriormente para sistemas de compensação e arbitragem institucionalizada (Albuquerque & Albuquerque, 1983).

Com a evolução das sociedades, surge uma nova visão das penas de prisão baseada na dignidade humana, na igualdade de oportunidades e na reinserção social dos reclusos. Embora estas ideias tenham surgido com a Revolução Francesa, foi no século XX, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, que ganharam maior importância (Rodrigues, citado por Amaro & Costa 2019).

A evolução para um modelo mais orientado para a reinserção social refletiu-se igualmente nas finalidades atribuídas às penas. Tendo isto em consideração, torna-se pertinente abordar os fundamentos que legitimam a sua aplicação e os objetivos que se procuram alcançar através da sua execução.

1.3. Finalidades da execução da pena

No âmbito das teorias relativas, a prevenção geral é entendida como uma ideia orientada para os efeitos que a aplicação das penas produz na sociedade. Assim, não se centra apenas no infrator, mas no impacto que a pena tem nos restantes cidadãos (Ma, 2013).

A prevenção geral negativa, também designada teoria da intimidação, defende que a pena tem como principal função dissuadir potenciais infratores da prática de crimes. A punição atua como exemplo social, procurando dissuadir terceiros de comportamentos criminosos através do sofrimento que a punição trouxe para o próprio infrator (Figueiredo Dias, 2007).

Nesta linha, o receio de sofrimento assume um papel central na contenção da criminalidade. Quanto mais severa a sanção, maior seria, em teoria, a sua capacidade de intimidação. Esta conceção tem início no pensamento de Cesare Beccaria, para quem a finalidade da pena não é a vingança, mas a prevenção. Como refere o autor,

O fim, portanto, não é outro senão o de impedir o réu de fazer novos danos aos seus concidadãos e de dissuadir os outros de fazer o mesmo. Devem, assim,

escolher-se as penas e o método de infligi-las de tal maneira que, observadas as devidas proporções, se produzirá um efeito mais eficaz e mais duradouro sobre os espíritos dos homens, e menos torturante sobre o corpo do réu. (Beccaria, 2017, p. 85).

Em contraste com esta perspectiva, a teoria da prevenção geral positiva, também designada teoria da integração, atribui à pena uma função distinta. O seu objetivo central é reforçar a confiança da comunidade na validade da ordem jurídica. Quando ocorre um crime, a consciência jurídica coletiva pode ser abalada, surgindo a pena como uma resposta institucional que reafirma a vigência das normas jurídicas e a proteção dos bens jurídicos fundamentais (Figueiredo Dias, 2007).

Nesta perspectiva, a pena exerce uma função pedagógica, integradora e de pacificação social, contribuindo para a estabilidade do sistema jurídico e para a adesão social aos seus valores (Figueiredo Dias, 2007). A prevenção geral positiva tem sido cada vez mais destacada e pode ser associada a três efeitos principais, sendo estes, a aprendizagem (os cidadãos interiorizam normas), lealdade à ordem jurídica e satisfação da comunidade perante a aplicação das leis (Ma, 2013).

Por esta razão, a reação penal deve ser justa e proporcional à culpa do agente. A culpa funciona como pressuposto e limite da pena, não pode existir pena sem culpa, nem a sanção pode ultrapassar a medida da culpa concreta (Figueiredo Dias, 2007).

No âmbito da prevenção especial, distinguem-se duas vertentes. A prevenção especial negativa tem como objetivo proteger a sociedade através da neutralização do agente do crime, impedindo-o de voltar a delinquir por meio do seu afastamento ou incapacidade de atuação. Esta teoria é criticada por se basear na perigosidade futura do agente e por poder entrar em conflito com o princípio da culpa e da dignidade da pessoa humana (Patto, 2011).

Por outro lado, a prevenção especial positiva centra-se na recuperação do próprio condenado, através da sua reeducação, ressocialização e reinserção social. Parte da ideia de que o criminoso pode mudar e deve ser ajudado a reintegrar-se na sociedade, reduzindo a reincidência. Embora valorize medidas alternativas à prisão e reintegração social, esta teoria também enfrenta críticas, nomeadamente por não poder depender exclusivamente do sucesso da ressocialização como fundamento da pena (Patto, 2011).

Em síntese, a reflexão contemporânea sobre as finalidades da pena, tal como desenvolvida por Jorge de Figueiredo Dias, evidencia a necessidade de equilíbrio entre a prevenção da criminalidade, a proteção dos bens jurídicos, a reafirmação da validade da ordem jurídica e o respeito pelos direitos fundamentais do condenado. A pena não pode ser reduzida nem à mera intimidação nem à pura retribuição, devendo antes ser compreendida como um instrumento limitado por princípios de justiça, proporcionalidade e dignidade humana (Figueiredo Dias, 2007).

Entre as diferentes finalidades atribuídas à pena, a reinserção social assume particular relevância no sistema penal atual, sob esta perspetiva, importa analisar o conceito de reinserção social.

2. Reinserção Social e Finalidades da Pena

2.1. Conceito de reinserção social

A reinserção social consiste no conjunto de práticas orientadas para apoiar a integração dos ex-reclusos na sociedade após a reclusão. Fundamentada em teorias criminológicas que defendem que a modificação das “condições psicológicas, sociais e culturais que estão associadas ao crime” (p. 16) pode contribuir para a redução da reincidência, a reinserção social procura promover a adaptação do indivíduo à vida em liberdade, favorecendo a sua participação na comunidade enquanto cidadão cumpridor da lei (Amaro & Costa, 2019). Em Portugal, a reinserção social está a cargo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) (DGRSP, 2026).

Neste sentido, a reinserção social constitui uma das principais finalidades da execução da pena, procurando assegurar que, após um período de afastamento da sociedade decorrente da privação da liberdade, o indivíduo reúna as condições necessárias para uma integração social adequada (Elías et al., 2020).

A política de reinserção social fundamenta-se, portanto, no reconhecimento de que o período de reclusão pode dificultar a adaptação dos indivíduos aos diferentes contextos sociais, tornando essencial a adoção de medidas que favoreçam a sua integração na comunidade após cumprimento de pena (Amaro & Costa, 2019).

Deste modo, o processo de reinserção social não se limita ao período posterior à libertação, podendo iniciar-se durante o cumprimento de pena através de programas e

também com intervenções pós-libertação para facilitar a preparação para a vida em liberdade (Griffiths et. al., 2007).

Neste contexto, surge o conceito de reabilitação, entendido como “o processo pelo qual o indivíduo adquire as atitudes, os comportamentos e as competências necessários à sua reinserção na sociedade, de forma digna e responsável, de modo a não reincidir criminalmente.” (p. 17) (Amaro & Costa, 2019).

Importa, contudo, reconhecer que o sucesso da reinserção social não depende apenas da capacidade do indivíduo não voltar a reincidir, mas também da existência de condições que permitam a sua participação na sociedade (Fres et. al., 2016).

Assim, a reinserção social pressupõe uma intervenção assente no respeito pela dignidade humana, procurando reduzir situações de vulnerabilidade associadas ao contacto com o sistema penal e dotar os indivíduos de recursos pessoais e sociais que facilitem a construção de um percurso de vida socialmente integrado (Salt, citado por Elías et. al. 2020). A integração em contextos familiares, profissionais e comunitários estáveis assume, por isso, um papel fundamental, exigindo o envolvimento de diferentes instituições e profissionais da comunidade (Fres et. al., 2016).

A reinserção social, enquanto processo que visa a reintegração do indivíduo na sociedade, depende de um conjunto de condições e fatores que influenciam a sua concretização prática. Desta forma, importa identificar os principais elementos que, no contexto prisional, influenciam a reintegração dos reclusos.

2.2. Fatores que influenciam a reintegração dos reclusos

A reintegração social dos reclusos constitui um dos objetivos fundamentais da execução das penas privativas da liberdade, estando associada à preparação do indivíduo para o regresso à vida em sociedade e à prevenção da reincidência. Este processo depende de um conjunto de fatores institucionais que condicionam a eficácia das medidas de reinserção no contexto prisional português (Gomes et al., 2004).

O ensino e a formação profissional assumem um papel central na reintegração, uma vez que permitem a aquisição de competências escolares e profissionais essenciais para a integração social e laboral após o cumprimento da pena. Estas medidas são consideradas instrumentos fundamentais no processo de ressocialização (Gomes et al., 2004). A formação social, realizada através de programas específicos, procura levar os reclusos a

refletirem sobre os seus comportamentos e a assumirem responsabilidade pelas suas ações, promovendo mudanças que os tornem mais ajustados às normas sociais (Amaro & Costa, 2019).

O trabalho prisional constitui uma componente relevante no contexto da execução das penas privativas da liberdade, sendo entendido como um elemento que integra o processo de reinserção social. A sua realização é associada ao desenvolvimento de competências profissionais e à preparação do recluso para a sua adaptação futura à sociedade. Contudo, a implementação desta dimensão enfrenta limitações decorrentes das condições do sistema prisional, nomeadamente no que respeita à sua disponibilidade e adequação às necessidades da população reclusa, o que condiciona o seu impacto enquanto instrumento de reintegração social (Gomes et al., 2004).

A prestação de cuidados de saúde constitui igualmente um fator relevante no processo de reinserção social dos reclusos. Neste âmbito, os estabelecimentos prisionais devem promover medidas de prevenção da doença e de promoção da saúde, com especial enfoque nas dependências, na saúde mental, nas doenças infecciosas e na prevenção de comportamentos de risco (Assembleia da República, 2020). Gomes et al. (2004) referem programas específicos de intervenção, tais como o Programa Especial de Prevenção da Toxicodependência nos Estabelecimentos Prisionais, contudo, estes mecanismos enfrentam constrangimentos relevantes, nomeadamente a capacidade limitada de resposta, a escassez de recursos humanos e as dificuldades na continuidade dos tratamentos durante e após reclusão, o que compromete a eficácia das respostas de saúde e o processo de reintegração (Gomes et al., 2004).

A promoção da reinserção social inclui ainda o reforço das redes sociais de apoio frequentemente fragilizadas e que tendem a enfraquecer ainda mais durante a pena de prisão. O apoio familiar e a manutenção dos laços afetivos durante o período de reclusão constituem, portanto, fatores particularmente relevantes para uma reintegração bem-sucedida, sendo considerados elementos essenciais no apoio emocional e material do recluso (Amaro & Costa, 2019). Intervenções que promovem o envolvimento construtivo da família, contribuem significativamente para uma reinserção social mais eficaz. Neste sentido, a manutenção e o reforço do vínculo entre pais e filhos, desde o momento da detenção até à libertação, assumem especial importância, sobretudo quando estão em causa os interesses da criança (Human Rights Council, 2025).

Além destes fatores, as medidas de flexibilização da pena são igualmente relevantes, uma vez que permitem manter contacto com o exterior e preparar o regresso à vida em liberdade. Entre estas medidas incluem-se licenças de saída e regimes abertos, que favorecem uma transição mais gradual para a vida em sociedade (Amaro & Costa, 2019).

Paralelamente, o trabalho desenvolvido pelos profissionais é também essencial neste processo, devendo assentar numa relação de confiança, respeito e empatia. O objetivo passa por conhecer a história de vida do indivíduo, promover a reflexão sobre os seus atos, incentivar a responsabilização e motivar para a mudança, através de objetivos realistas e do apoio contínuo ao longo do processo de reinserção, fundamentais para reduzir a reincidência e favorecer uma reinserção social bem-sucedida (Amaro & Costa, 2019).

Por fim, a preparação para a liberdade envolve também a autonomia financeira dos reclusos. Neste sentido, parte dos rendimentos obtidos através do trabalho ou participação em atividades é reservada para apoiar o processo de reinserção social, sendo entregue ao recluso no momento da libertação, de modo a proporcionar recursos mínimos que facilitem a transição para a vida em sociedade e a satisfação de necessidades imediatas (Assembleia da República, 2020).

Apesar das diferentes medidas existentes, Gomes et al. (2004, p. 32) referem “Uma primeira nota é de absoluto consenso quanto à verificação de uma enorme disjunção entre o quadro teórico previsto e a sua concretização prática...”.

Deste modo, as dificuldades na efetivação da reinserção social evidenciam fragilidades do sistema prisional, onde a prática nem sempre corresponde aos princípios orientadores definidos. Este desfasamento remete para a necessidade de uma leitura mais ampla do contexto prisional, que integre diferentes dimensões da experiência de privação de liberdade, incluindo as especificidades associadas à população feminina.

3. Diferenças de género no contexto prisional

Apesar do aumento da população prisional feminina (West, citado em Celinska & Sung 2014), nas últimas décadas, a investigação sobre mulheres em contexto prisional permanece limitada, portanto, historicamente, foi privilegiado o estudo de reclusos do sexo masculino (Celinska & Sung, 2014).

Internacionalmente, a abordagem às mulheres em contexto prisional tem vindo a ser progressivamente enquadrada por regras específicas de proteção e orientação, nomeadamente pelas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que reconhecem a necessidade de uma resposta sensível ao género (Regras de Bangkok, 2010).

A literatura sobre a população feminina evidencia que as mulheres apresentam trajetórias de vidas marcadas por episódios marcantes, incluindo abuso físico e sexual, dependência de substâncias e problemas de saúde mental (UNODC, 2009). Estas vulnerabilidades prévias influenciam significativamente a adaptação em meio prisional e são centrais na compreensão do comportamento institucional. Deste modo, destaca-se que experiências anteriores à privação da liberdade são altamente prevalentes entre mulheres reclusas e contribuem para as diferenças face aos homens (Celinska & Sung 2014).

A adaptação prisional feminina está igualmente ligada a fatores sociais e relacionais, especialmente no que diz respeito aos vínculos familiares e ao contacto com o exterior. A maternidade desempenha um papel fulcral na identidade feminina em contexto prisional, funcionando simultaneamente como causa de sofrimento e estratégia de sobrevivência (Celinska & Sung 2014). A separação dos filhos constitui um dos aspectos mais impactantes da experiência prisional feminina, contribuindo para elevados níveis de stress emocional e dificuldades de adaptação (Zaitzow & Thomas, 2003). Apesar disto, há diferenças no que consta à permanência de crianças com as mães na prisão, o que resulta em experiências muito distintas entre países (UNODC, 2009). Em Portugal, tal como consta no art 7º do CEPMPL, as reclusas têm direito a “A manter consigo filho até aos 3 anos de idade ou, excepcionalmente, até aos 5 anos, com autorização do outro titular da responsabilidade parental, desde que tal seja considerado do interesse do menor e existam as condições necessárias;” (CEPMPL, 2009).

As condições estruturais do sistema prisional reforçam, igualmente, desigualdades de género, a disparidade que existe entre estabelecimentos prisionais destinados à população reclusa feminina e, por oposto, à masculina, resulta frequentemente no afastamento geográfico das mulheres em relação às suas famílias. Esta realidade além de dificultar as visitas e consequentemente comprometer os laços familiares, também tem implicações diretas no processo de reintegração social após a libertação (UNODC, 2009).

As particularidades da privação da liberdade das reclusas femininas evidenciam que a execução da pena deve ser compreendida à luz da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Torna-se, assim, pertinente enquadrar esta realidade num âmbito mais amplo dos direitos humanos em contexto prisional.

4. Direitos Humanos em Contexto Prisional

4.1. Direitos internacionais e europeus

A proteção dos direitos humanos em contexto prisional constitui um princípio fundamental do Estado de direito democrático. Apesar da privação de liberdade, os reclusos mantêm os seus direitos fundamentais, devendo a execução da pena respeitar a dignidade da pessoa humana (Reyes, 2019).

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem assume especial importância, sobretudo através do art 3º, que proíbe a tortura e as penas ou tratamentos desumanos ou degradantes (Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 1950).

Também as Regras de Nelson Mandela correspondentes às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, representam um importante padrão internacional relativamente ao tratamento digno dos reclusos. Estas regras defendem princípios como a proibição da tortura, o acesso a cuidados de saúde, condições dignas de alojamento e a promoção da reintegração social do recluso (Regras de Nelson Mandela, 2015).

As Regras de Bangkok, Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, complementam esta proteção ao regular especificamente o tratamento de mulheres reclusas. Estas regras reconhecem necessidades próprias das mulheres em contexto prisional, especificamente situações de gravidez, maternidade e vulnerabilidade social, defendendo medidas mais orientadas para a proteção da dignidade humana e reinserção social (Regras de Bangkok, 2010).

Por sua vez, a Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1984, proíbe de forma absoluta qualquer prática de tortura ou maus-tratos. No contexto prisional, esta Convenção assume grande relevância ao impor aos Estados o dever de prevenir abusos, investigar denúncias e garantir condições de detenção compatíveis com

os direitos humanos (Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 1984).

4.2. Legislação portuguesa

No ordenamento jurídico português, a proteção dos direitos humanos em contexto prisional encontra-se refletida em diversos diplomas legais. O Código Penal português estabelece, no art 40º, que as penas visam a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade, afastando uma visão puramente punitiva da pena. Este Código prevê ainda soluções alternativas à pena de prisão (Código Penal, 1995).

O CEPMPL regula os direitos e deveres dos reclusos e determina que a execução da pena deve respeitar a dignidade humana e favorecer a reintegração social (CEPMPL, 2009). Este código reconhece direitos fundamentais como o direito à saúde, educação, trabalho, assistência religiosa e contacto com o exterior.

Por fim, o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (RGEP) complementa o regime jurídico da execução de penas, regulando aspectos relacionados com alojamento, higiene, alimentação, visitas, segurança, entre outros. O seu principal objetivo consiste em assegurar que o cumprimento da pena decorra em condições compatíveis com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa humana (RGEP, 2011).

O enquadramento legal evidencia a existência de um conjunto alargado de direitos atribuídos às pessoas privadas da liberdade, bem como a definição de princípios orientadores para a execução da pena. Contudo, a sua concretização depende das condições efetivas dos estabelecimentos prisionais, tornando fundamental analisar a realidade prisional em Portugal.

5. Realidade Prisional em Portugal

5.1. Condições de vida nos estabelecimentos prisionais

De acordo com o Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção, integrado no Relatório À Assembleia da República de 2024 do Provedor da Justiça, o sistema prisional português continua a enfrentar problemas estruturais persistentes, nomeadamente, a sobrelotação, a degradação das estruturas e a escassez de recursos, sejam estes materiais ou humanos. Assim, as condições de vida nos estabelecimentos prisionais portugueses têm sido alvo de análise recorrente de monitorização dos direitos humanos. (Provedor de Justiça, 2024).

Um dos problemas mais relevantes identificados é a sobrelotação prisional. Segundo dados do Mecanismo Nacional de Prevenção, a taxa de ocupação do sistema prisional tem-se mantido acima dos 90%, atingindo valores superiores em vários estabelecimentos, o que é considerado um nível de risco elevado para a garantia de condições dignas de detenção (Provedor de Justiça, 2024).

O relatório destaca ainda que alguns estabelecimentos ultrapassam mesmo os 100% de ocupação, configurando situações de sobrelotação efetiva. Esta realidade tem impacto direto nas condições de vida dos reclusos, designadamente no espaço disponível, privacidade, higiene e o próprio acompanhamento individual (Provedor de Justiça, 2024).

O próprio Mecanismo Nacional de Prevenção alerta que a lotação oficial nem sempre corresponde aos padrões internacionais de espaço mínimo por recluso, o que pode levar a uma subavaliação da gravidade real da sobrelotação (Provedor de Justiça, 2024).

Para além da sobrelotação, o relatório identifica também, problemas relacionados com a degradação das infraestruturas prisionais, incluindo edifícios envelhecidos, necessidade de obras estruturais e falhas em equipamentos essenciais. Estes fatores contribuem para condições materiais frequentemente inadequadas, afetando o bem-estar físico e psicológico dos reclusos (Provedor de Justiça, 2024).

Ainda foram identificadas limitações ao nível dos sistemas de segurança, vigilância e gestão interna dos estabelecimentos, refletindo fragilidades organizacionais e estruturais do sistema prisional (Governo Português, 2024).

O acesso a cuidados de saúde é outra área crítica, o Mecanismo Nacional de Prevenção refere dificuldades na resposta a necessidades de saúde física e mental, particularmente em contextos de envelhecimento da população prisional e aumento de casos de doença crónica e perturbações psicológicas. Além disso, são identificadas situações de especial vulnerabilidade, incluindo pessoas idosas, reclusos com deficiência e indivíduos com perturbações mentais, para os quais o sistema nem sempre dispõe de respostas adequadas e diferenciadas (Provedor de Justiça, 2024).

Os estabelecimentos prisionais têm o dever de garantir aos reclusos condições mínimas de dignidade, assegurando o acesso a bens essenciais de higiene pessoal, especialmente a reclusos carenciados (RGEP, 2011). Em Portugal, existe o fornecimento de kits de higiene através de verbas do Estado ou de donativos de entidades particulares,

permitindo aos reclusos o acesso a produtos básicos indispensáveis. Esta responsabilidade encontra-se prevista no Art 12º do RGEP:

Higiene e vestuário

- 1 - É entregue ao recluso um conjunto de produtos para prover às necessidades básicas de higiene, cuja composição é aprovada por despacho do director-geral.
- 2 - Sempre que razões de ordem sanitária o exijam, o recluso é sujeito às medidas de higiene necessárias e o seu vestuário é destruído, mediante auto lavrado no momento, do qual consta a forma e o motivo da destruição.
- 3 - Para os efeitos previstos no número anterior, o elemento dos serviços de vigilância e segurança responsável pelo ingresso contacta, se necessário, os serviços clínicos e segue as instruções que pelos mesmos forem fornecidas.
- 4 - Em caso de necessidade, é entregue ao recluso uma muda de roupa.

As condições prisionais devem ser analisadas à luz dos padrões internacionais de direitos humanos, nomeadamente da proibição de tratamentos desumanos ou degradantes, previstas na Convenção Europeia dos Direitos dos Homens (Conselho da Europa, 1950).

Neste contexto, a jurisprudência do tribunal europeu dos direitos do homem, tem reiteradamente afirmado que condições de sobrelotação, falta de higiene ou ausência de cuidados médicos podem violar o art 3º da convenção (Provedor de Justiça, 2024).

Em conclusão, todos os indivíduos possuem uma dignidade humana intrínseca, intransmissível e que não deverá ser colocada em causa, devendo ser tratados com respeito em qualquer circunstância (Amaro & Costa, 2019).

Assim, tanto a punição como os processos de reabilitação devem assentar no reconhecimento desta dignidade, tendo em consideração as necessidades e as condições essenciais para uma vida digna, de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e garantindo que cada pessoa que comete uma infração continua a ser tratada com respeito pela sua condição humana (Amaro & Costa, 2019).

Capítulo II - Estudo Empírico

1. Introdução

Concluído o enquadramento teórico, segue-se a apresentação do planeamento do estudo empírico. Neste capítulo, será descrita a metodologia adotada, contemplando os objetivos e hipóteses formuladas, o método a ser utilizado, a caracterização dos participantes, bem como os critérios de exclusão e inclusão da amostra. Ainda serão apresentados os instrumentos de recolha de dados, os procedimentos a serem adotados durante o estudo e, por fim, as limitações expectáveis.

2. Metodologia

2.1. Objetivos e hipóteses

O objetivo geral do projeto visa analisar as percepções das mulheres reclusas e dos profissionais, especificamente, guardas e técnicos, relativamente à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos Direitos Humanos no sistema prisional.

A relevância deste estudo decorre do reconhecimento que apesar da privação da liberdade, os reclusos mantêm direitos fundamentais inerentes à sua condição humana, os quais devem ser respeitados e salvaguardados durante o cumprimento da pena (Assembleia da República, 2020). A pertinência da investigação é ainda reforçada pelo facto de incidir sobre a população prisional feminina, que apresenta necessidades específicas principalmente relacionadas com a maternidade (Fernández, 2017) e dupla vitimização (López et al., 2014).

A opção pelo contexto prisional feminino ainda se justifica pelas características da própria investigação em meio prisional. Estudos realizados neste contexto, demonstram que o género da investigadora pode influenciar o acesso ao terreno, as interações estabelecidas e a profundidade da informação recolhida. Frois e Osuna (2019) verificaram que, em estabelecimentos prisionais femininos, foi possível desenvolver relações de maior proximidade, confiança e empatia com as reclusas. Em contrapartida, em estabelecimentos masculinos, a investigadora enfrentou maior restrição na circulação e de contacto, para sua segurança (Frois & Osuna, 2019). Deste modo, a realização do estudo em contexto prisional feminino poderá favorecer a criação de relações de confiança e, conseqüentemente, obter discursos mais aprofundados.

Assim, torna-se relevante analisar as percepções dos dois grupos de participantes relativamente à garantia das condições de vida em meio prisional e ao cumprimento dos direitos, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das experiências

vivenciadas neste contexto e para uma reflexão sobre eventuais aspetos passíveis de melhoria.

Tendo em conta o objetivo geral apresentado, foram definidos objetivos específicos que se pretendem analisar ao longo do estudo:

- i. Analisar a perceção das reclusas relativamente à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos Direitos Humanos em contexto prisional;
- ii. Analisar a perceção dos técnicos e guardas relativamente à garantia das condições de vida das reclusas e ao cumprimento dos Direitos Humanos no EP;
- iii. Identificar possíveis diferenças entre as perceções das reclusas e dos técnicos e guardas acerca da garantia das condições de vida e do respeito pelos Direitos Humanos;
- iv. Analisar a correspondência entre as condições existentes no EP e a forma como esta são percecionadas pelos diferentes participantes.

Após a definição dos objetivos, seguem-se as hipóteses formuladas a considerar na presente investigação:

- i. Existem diferenças entre a perceção das reclusas e dos técnicos e guardas relativamente à garantia das condições de vida no EP, existindo igualmente heterogeneidade nas perceções entre participantes do mesmo grupo;
- ii. Os técnicos e guardas apresentarão mais tendência a avaliar de forma mais positiva a garantia das condições de vida no EP do que as reclusas;
- iii. As reclusas tendem a percecionar um menor grau de cumprimento dos Direitos Humanos no contexto prisional do que os profissionais;
- iv. As perceções relativas à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos Direitos Humanos variam em função de características sociodemográficas e de fatores associados ao percurso pessoal e institucional dos participantes. No caso das reclusas, poderão estar relacionadas com variáveis como a idade, escolaridade, contacto prévio com o sistema prisional, tempo de reclusão, saúde e menores a cargo. Relativamente aos profissionais, poderão variar em função da idade, contacto direto com as reclusas, a função desempenhada dentro do EP, anos de experiência profissional no sistema prisional e ainda contacto com outros estabelecimentos prisionais.

Tendo em consideração os objetivos e as hipóteses anteriormente apresentadas, torna-se necessário definir o método mais adequado para a sua concretização. Neste sentido, a metodologia adotada procura assegurar a recolha de informação adequada à análise das perceções das reclusas e dos técnicos e guardas relativamente à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos Direitos Humanos em contexto prisional. Assim, segue-se o capítulo referente ao método escolhido.

2.2. Método

Segundo Fortin (2009), a investigação qualitativa é particularmente adequada quando o objetivo se centra em explorar e compreender o significado que os indivíduos atribuem às suas experiências e vivências.

Neste sentido, tendo em conta os objetivos delineados para o presente estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, que se justifica pelo facto de a investigação procurar analisar perceções de reclusas e dos técnicos e guardas em relação à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos Direitos Humanos, no qual serão valorizados os discursos, experiências e interpretações de um grupo de pessoas com diferentes perspectivas de vivência.

De forma a responder aos objetivos definidos, serão realizadas entrevistas semi-estruturadas a reclusas em cumprimento de pena e a técnicos e guardas do EP. A escolha destas justifica-se pela possibilidade de explorar, de forma aprofundada, as perceções, experiências e interpretações dos participantes relativamente ao fenómeno em estudo. A natureza flexível das entrevistas semi-estruturadas permite não só abordar os temas previamente definidos no guião de entrevista, mas também explorar questões que poderão surgir durante a interação com os participantes, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das suas perspetivas e experiências (Karatsareas, 2022).

Os dados recolhidos nas entrevistas permitirá conhecer a forma como a garantia das condições de vida e o cumprimento dos Direitos Humanos são percecionados pelas reclusas e pelos profissionais, bem como analisar a correspondência entre o quadro normativo aplicável ao contexto prisional e a efetividade do mesmo percecionado pelos participantes.

2.3. Participantes

Este estudo contará com a participação de dois grupos distintos, selecionados em função da sua ligação direta ao contexto prisional. Por um lado, integrarão na investigação reclusas em cumprimento de pena no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino (EPSCB-FEM). Por outro, participarão profissionais que exercem diferentes funções neste mesmo EP.

A amostra do presente estudo será, então, constituída por, aproximadamente, 39 participantes, distribuídos pelos dois grupos. O primeiro grupo será composto por 20 reclusas em cumprimento de pena no EPSCB-FEM, com diferentes características sociodemográficas. O segundo grupo será composto por 19 profissionais distribuídos pela seguinte forma: 15 elementos do Corpo de Guarda Prisional, dois Técnicos de Reinserção Social, dois Técnicos de Serviço de Acompanhamento e Educação Prisional.

A inclusão destes dois grupos justifica-se pela necessidade de recolher diferentes perspectivas sobre a garantia das condições de vida e cumprimento dos Direitos Humanos no sistema prisional. Enquanto as reclusas vivenciam diretamente a realidade prisional, os técnicos e guardas desenvolvem a sua atividade neste contexto, acompanhando e intervindo diariamente, o que pode fornecer visões diferentes sobre o mesmo tema.

A seleção dos participantes procurará assegurar a diversidade de experiências e percursos individuais, permitindo uma análise mais abrangente das perceções relativas à garantia das condições de vida e cumprimento dos Direitos Humanos no EP selecionado.

2.4. Critérios de inclusão e exclusão da amostra

Atendendo aos objetivos da presente investigação, foram definidos critérios de inclusão e exclusão específicos para a seleção de cada grupo de participantes.

Relativamente às reclusas, serão considerados critérios de inclusão: ser do sexo feminino, ter idade igual ou superior a 18 anos e encontrar-se em cumprimento de pena há mais de seis meses no EPSCB-FEM. Contrariamente, serão excluídas da amostra as reclusas que se encontram em prisão preventiva e que tenham sido declaradas inimputáveis ou apresentem perturbações mentais graves que comprometam a compreensão e resposta aos objetivos do estudo e a prestação de consentimento informado.

No que diz respeito aos técnicos e guardas, serão incluídos no estudo aqueles que exerçam funções no EPSCB-FEM há mais de seis meses e que mantenham contacto direto regular com a população reclusa, no mínimo, três dias por semana;

A definição destes critérios visa assegurar que os participantes possuam as características necessárias para contribuir de forma informada para o estudo, bem como garantir a qualidade e a fiabilidade dos dados recolhidos.

2.5. Instrumentos

Atendendo à natureza qualitativa do estudo serão utilizados diferentes instrumentos de recolha de dados, com o intuito de recolher informação relevante que permita sustentar a análise e responder aos objetivos da investigação. Para esse efeito, será realizada a recolha de informação nos processos individuais das reclusas, preenchida uma ficha de caracterização pelos técnicos e guardas e ainda serão realizadas entrevistas semi-estruturadas.

Numa primeira fase, serão consultados os processos individuais das reclusas para recolha de informação relevante para a caracterização da amostra, nomeadamente, a idade, nacionalidade, tipo de crime e o tempo de reclusão até ao momento.

Em relação aos técnicos e guardas participantes, estes preencherão uma ficha de caracterização destinada à recolha de informação sociodemográfica e profissional, incluindo dados como a idade, género, nacionalidade, função desempenhada, tempo de exercício de funções em contexto prisional e eventual experiência profissional noutros estabelecimentos prisionais.

Relativamente às entrevistas, serão realizadas entrevistas semi-estruturadas presenciais, com duração prevista de aproximadamente 45 a 60 minutos, recorrendo a dois guiões distintos, um para cada grupo de participantes.

O guião destinado às reclusas (Anexo A) é constituído por 16 questões base, organizadas em quatro temáticas, a experiência de reclusão, as condições de vida disponibilizadas, o acesso a serviços e oportunidades, a perceção sobre o cumprimento dos direitos e menores a cargo, quando aplicável. Como exemplos de questões incluem-se “Como avalia as condições de alojamento, higiene e alimentação existentes neste estabelecimento prisional?” e “Sente que os seus direitos são respeitados durante o tempo em que está em cumprimento de pena?”. A primeira questão centra-se na forma

como as reclusas descrevem o seu quotidiano e as condições em que vivem no contexto prisional, a segunda questão incide na forma como as reclusas interpretam o tratamento que recebem e a forma como este é vivido nas suas relações institucionais.

O guião direccionado aos técnicos e guardas (Anexo B) é constituído por 16 questões centrais, distribuídas por temáticas relacionadas com a garantia das condições de vida das reclusas e dos direitos humanos, acesso a cuidados de saúde, situações de reclusas com menores a cargo e os desafios associados à intervenção em contexto prisional. A título exemplificativo incluem-se questões como “Na sua perspetiva, as condições de vida existentes no estabelecimento prisional são adequadas às necessidades das reclusas?” com o objetivo de analisar a avaliação dos técnicos e guardas relativamente às condições existentes e “De que forma considera que os direitos das reclusas são promovidos e protegidos neste estabelecimento prisional?”, esta pergunta procura identificar práticas associadas à garantia destes direitos.

Após a definição dos instrumentos de recolha de dados, torna-se necessário descrever o procedimento que orientará a sua aplicação. Assim, de seguida, apresenta-se de forma sequencial como será o procedimento da investigação, desde os contactos institucionais prévios até à recolha e organização da informação obtida, de modo a garantir a coerência e a rigorosidade metodológica do estudo.

2.6. Procedimento

Atendendo ao facto da investigação decorrer em contexto prisional e envolver a participação de pessoas privadas da liberdade e técnicos e guardas do respetivo EP, serão assegurados todos os procedimentos necessários para a proteção dos participantes e para a condução responsável da investigação.

Numa fase prévia à recolha de dados, o projeto será submetido à apreciação da Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, de modo a garantir a conformidade dos procedimentos de investigação com os princípios éticos vigentes. Posteriormente, será solicitado parecer favorável e autorização à DGRSP, entidade responsável pela gestão e supervisão dos estabelecimentos prisionais portugueses. De seguida, será estabelecido contacto com a direção do EP onde decorrerá o estudo, para solicitar autorização e verificar disponibilidade para realização da investigação.

A investigação será conduzida de acordo com o Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (ALLEA, 2023), respeitando os princípios da fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade ao longo de todo o processo de investigação.

Após a obtenção das autorizações necessárias, será efetuado o contacto com os potenciais participantes, aos quais serão fornecidas informações detalhadas sobre os objetivos e procedimentos da investigação. Nomeadamente, que a participação será voluntária e formalizada mediante assinatura do formulário de consentimento informado (Anexo C), sendo garantidas a confidencialidade e anonimato dos dados recolhidos, de modo a salvaguardar a identidade dos participantes.

Adicionalmente, serão informados que os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para fins académicos e científicos, sendo guardados de forma segura e tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Será igualmente esclarecido que a participação no estudo e as informações partilhadas durante a recolha de dados não acarretará qualquer impacto ou prejuízo para os participantes, nomeadamente no que respeita à situação jurídico-penal ou ao cumprimento da pena.

Numa fase inicial de recolha de dados, será efetuada a recolha de dados para caracterização das reclusas através dos processos individuais e será aplicada a ficha de caracterização aos técnicos e guardas participantes, após recolha desta informação, serão realizadas as entrevistas semi-estruturadas.

As entrevistas teriam lugar num espaço disponibilizado pelo EP que assegure condições adequadas de privacidade. Mediante assinatura da declaração de autorização para gravação de áudio (Anexo D), as entrevistas serão gravadas em áudio para facilitar a transcrição e posterior análise de dados (Fortin, 2009).

Seguidamente da recolha, as entrevistas serão submetidas à análise de conteúdo temático, através de um processo sistemático de leitura e organização da informação, permitindo identificar semelhanças e diferenças nas perceções das reclusas e técnicos e guardas relativamente à garantia das condições de vida oferecidas pelo EP em questão e o cumprimento dos Direitos Humanos no mesmo.

2.7. Obstáculos esperados

A realização da presente investigação poderá enfrentar alguns constrangimentos decorrentes das características do contexto e da população selecionada. O reconhecimento destes aspetos é importante para enquadrar adequadamente os resultados obtidos e analisar os desafios inerentes ao processo de recolha e análise de dados.

Em primeiro lugar, o facto de a investigação decorrer num único EP poderá limitar a generalização dos resultados a outros contextos prisionais, uma vez que as condições de vida, as dinâmicas institucionais e as práticas profissionais podem variar entre estabelecimentos. Ainda assim, a inclusão de participantes, de ambos os grupos, com características sociodemográficas, percursos e experiências diferentes, poderá contribuir para uma análise mais abrangente e representativa da realidade.

Em segundo lugar, o acesso aos participantes e a realização de entrevistas estarão dependentes da autorização da DGRSP e da disponibilidade do EP, dado ao número elevado de investigações que pretendem decorrer no mesmo. Para minimizar esta limitação, os pedidos de autorização serão submetidos com antecedência, procurando assegurar uma articulação adequada com as entidades competentes.

Adicionalmente, o contexto prisional poderá influenciar a forma como os participantes expressam as suas perceções e vivências. Algumas reclusas poderão sentir-se relutantes em abordar determinadas questões relacionadas com as condições de vida, com o funcionamento da instituição ou até mesmo relativamente ao cumprimento dos Direitos Humanos por parte do estabelecimento, apesar das garantias de anonimato e confidencialidade. De igual modo, os técnicos e guardas poderão condicionar algumas respostas devido à sua ligação profissional e institucional ao EP. De forma a reduzir esta limitação, será reforçada a garantia de anonimato, confidencialidade e utilização exclusivamente científica dos dados recolhidos.

Importa ainda considerar que a disponibilidade dos participantes poderá constituir uma limitação, uma vez que a participação dependerá da sua vontade individual de colaborar no estudo e da compatibilidade com as rotinas e atividades do EP. Do mesmo modo, a disponibilidade dos técnicos e guardas poderá ser condicionada pelas exigências e responsabilidades inerentes às suas funções e pela necessidade de responder a imprevistos, como conflitos entre reclusos, incidentes, comportamento auto-lesivos ou outras situações urgentes, que podem alterar prioridades e condicionar a realização das entrevistas no tempo previsto.

Esta limitação poderá ser minimizada pela articulação com o EP para o agendamento das entrevistas e para que estas ocorram de acordo com a disponibilidade dos participantes, sendo o conhecimento prévio das rotinas institucionais um elemento facilitador na identificação dos momentos mais adequados para a sua realização. No caso das reclusas, poderão ser selecionadas participantes alternativas em situações de recusa ou indisponibilidade. Relativamente aos profissionais, o facto de as entrevistas serem individuais permitirá uma maior flexibilidade na organização da recolha de dados, possibilitando o reajuste da ordem das entrevistas, caso ocorra alguma situação imprevista que impeça a participação no momento inicialmente proposto.

Por fim, poderão igualmente surgir dificuldades associadas aos níveis de literacia de algumas participantes, nomeadamente em situações de analfabetismo, o que poderá dificultar o preenchimento do consentimento informado. Para minimizar esta limitação, o investigador poderá proceder à leitura integral dos documentos e prestar auxílio no seu preenchimento, garantindo que a participação ocorre de forma esclarecida, voluntária e devidamente compreendida pelos participantes.

3. Conclusão

O presente projeto centrou-se na análise das perceções relativas à garantia das condições de vida e ao cumprimento dos direitos humanos em contexto prisional feminino. Com base no enquadramento teórico foi desenvolvida uma proposta de estudo qualitativo, orientada para a compreensão das perceções das reclusas e dos técnicos e guardas sobre esta realidade.

A elaboração deste projeto permitiu aprofundar conhecimentos sobre o sistema prisional, os direitos das pessoas privadas de liberdade, as especificidades da reclusão feminina e a realidade prisional portuguesa, bem como estruturar uma metodologia adequada aos objetivos da investigação, incluindo procedimentos éticos, critérios de seleção dos participantes e instrumentos para recolha de dados. Não obstante, importa reconhecer que a metodologia adotada, nomeadamente a dimensão da amostra e limitação de profissionais, decorrem da necessidade de garantir a viabilidade do estudo. Em futuras investigações, seria pertinente alargar a amostra, incluir profissionais com outras funções dentro do EP ou até incluir outros estabelecimentos prisionais, permitindo uma análise mais abrangente da realidade prisional.

Em suma, apesar das limitações inerentes a qualquer investigação, considera-se que a concretização desta investigação poderá fornecer informação relevante sobre a realidade vivida em contexto prisional feminino, permitindo conhecer de forma mais aprofundada como são percecionadas a garantia das condições de vida e o cumprimento dos direitos humanos por aqueles que experienciam e acompanham diariamente esta realidade.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, R. D., & ALBUQUERQUE, M. D. (1983). História do Direito Português, vol. I, tomo I. *Lisboa, policopiado*.

ALLEA. (2023). Código europeu de conduta para a integridade da investigação. <https://allea.org/wp-content/uploads/2024/09/CoC2023-PT.pdf>

Amaro, F., & Costa, D. (Coords.). (2019). *Criminologia e reinserção social*. Pactor.

Aranda López, M., Montes-Berges, B., Castillo-Mayén, M. R., & Higuera, M. (2014). Percepción de la segunda victimización en violencia de género. *Escritos de Psicología (Internet)*, 7(2), 11-18. <https://scielo.isciii.es/pdf/ep/v7n2/informe1.pdf>

Assembleia da República. (2020). Reinserção social de reclusos e ex-reclusos. <https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Sinteses/42.ReinsercaoSocialReclusos/42.pdf>

Beccaria, C. (2017). *Dos delitos e das penas*. Fundação Calouste Gulbenkian.

Celinska, K., & Sung, H. E. (2014). Gender differences in the determinants of prison rule violations. *The Prison Journal*, 94(2), 220-241. https://academicworks.cuny.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1296&&context=j_i_pubs&&sei-redir=1&referer=https%253A%252F%252Fscholar.google.com%252Fscholar%253Fhl%253Dpt-PT%2526as_sdt%253D0%25252C5%2526q%253DGender%252BDifferences%252Bin%252Bthe%252BDeterminants%252Bof%252BPrison%252BRule%252BViolations%252BGender%252BDifferences%252Bin%252Bthe%252BDeterminants%252Bof%252BPrison%252BRule%252BViolations%2526btnG%253D#search=%22Gender%20Differences%20Determinants%20Prison%20Rule%20Violations%20Gender%20Differences%20Determinants%20Prison%20Rule%20Violations%22

Convenção. (1950). Conselho da Europa. Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Convenção. (1984). Assembleia Geral das Nações Unidas. Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Cottino, A. (2008). Crime prevention and control: Western beliefs vs. traditional legal practices. *International Review of the Red Cross*, 90(870), 289-301. https://international-review.icrc.org/sites/default/files/irrc-870_6.pdf

Diário da República. (2026). Direito de execução das penas privativas da liberdade. <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/direito-execucao-penas-privativ>

Decreto-Lei. (1995). Assembleia da República. Código Penal. Diário da República.

Decreto Regulamentar. (2011). Ministério da Justiça. Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Diário da República.

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2023). Penas e medidas privativas da liberdade. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade>

Fernández, M. J. G. (2017). Maternidad en prisión. Situación de los hijos e hijas que acompañan a sus madres compartiendo condena. *Papers. Revista de Sociologia*, 102(2), 287-310.

Figueiredo Dias, J. (2007). *Direito penal português: As consequências jurídicas do crime*. Coimbra Editora.

Fortin, M. F., Côté, J., & Filion, F. (2009). Fundamentos e etapas do processo de investigação.

Fres, F., Núria, P. H. T., & Ledesma, S. F. (2016). La reinserción social postpenitenciaria: un reto para la educación social. *Revista de educación social*, 22, 143-157.

Frois, C., Osuna, C., & Lima, A. P. D. (2019). Etnografia em contexto carcerário: explorando potencialidades e limites. *Cadernos pagu*, (55), e195503. <https://www.scielo.br/j/cpa/a/bMgjPBWDJy4srKbGPHLthSp/?format=pdf&lang=pt>

Gomes, C., Duarte, M., & Almeida, J. (2004). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. In *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção* (pp. 27-34).

Governo de Portugal. (2024). Concluída a auditoria à segurança e vigilância das 49 prisões do país. https://portugal.gov.pt/api/media/edge/Project/Portal-do-Governo/Portal-do-Governo/gc24/Files/Comunicados/concluida-a-do-pais/concluida_a_auditoria_a_seguranca_e_vigilancia_das_49_prisoos_do_pais.pdf

Griffiths, C. T., Dandurand, Y., & Murdoch, D. (2007). *The social reintegration of offenders and crime prevention* (Vol. 4). Ottawa, ON: National Crime Prevention Centre.

Guzmán Ospina, L. V., & Nieto Cruz, C. E. (2025). Effectiveness of custodial sentences in crime prevention: A quantitative analysis in Latin American urban contexts. *Lex Localis – Journal of Local Self-Government*, 23(S6), 5707–5725. https://www.researchgate.net/publication/397277793_EFFECTIVENESS_OF_CUSTODIAL_SENTENCES_IN_CRIME_PREVENTION_A_QUANTITATIVE_ANALYSIS_IN_LATIN_AMERICAN_URBAN_CONTEXTS

Human Rights Council. (2025). Human rights and the social reintegration of persons released from detention and persons subjected to non-custodial measures : report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. United Nations Digital Library. <https://digitallibrary.un.org/record/4090521?v=pdf#files>

Karatsareas, P. (2022). Semi-structured interviews. *Research methods in language attitudes*, 99. https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/95302809/Karatsareas_2022_-libre.pdf?1670270497=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DSemi_structured_interviews.pdf&Expires=1781970355&Signature=ChDvr6PRWVBOOt~QfHQzKaU-RtFhJ5a1cFUscEbvPopxDJKpyMvuYUGS2Jib0IZrJCyKR0B2BQ1dnQf6UJPx0E3zOr7IO3xATkgE7jEfBKq9a9T2jkEsWO9eb951ARx9yJz7KWaz2yXt8wyk2yDGVsdp3Rm5Thv

[K8E3w1DZKSmzz1GsC4VcI~4nLHZZkCsRVRz~Lgn3pGwk-f-HhIVFsvk64Odl6BLuUPujv4wM0nV4VcEQ0KEj~t8TeJhBpAzjoB49A~6Zsbm-EDVx1KrnOWIKdV1nlHPj3OlRW4-6bFff~mZxidhcWfPdIlxzzZ~f0QbDLsF1YymGHAIrPUAfXpg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://www.researchgate.net/publication/266651080_The_Doctrinal_Significance_of_General_Prevention_in_Criminal_Law/link/544780fc0cf2d62c30507bc0/download)

Lei. (2009). Assembleia da República. Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Lei Constitucional. (1976). Assembleia da República. Constituição da República Portuguesa. Diário da República.

Lunardi, F. C., Sousa, P., & Cruz, J. N. (2024). *Criminologia e efetividade da justiça: Dialéticas de Brasil e Portugal*. Almedina.

Ma, C. (2013). The Doctrinal Significance of General Prevention in Criminal Law. In *2013 International Conference on the Modern Development of Humanities and Social Science* (pp. 282-284). Atlantis Press. https://www.researchgate.net/publication/266651080_The_Doctrinal_Significance_of_General_Prevention_in_Criminal_Law/link/544780fc0cf2d62c30507bc0/download

Machado Maliza, M. E., Hernández Gaibor, E. M., Inga Jaramillo, M. S., & TixiTorres, D. F. (2020). REHABILITACION Y REINserción SOCIAL UNA QUIMERA PARA LOS PRIVADOS DE LIBERTAD. *Debate Jurídico Ecuador*, 3(2), 165–177. <https://revista.uniandes.edu.ec/ojs/index.php/DJE/article/view/1949/1292>

Pacheco, F. B., & Pacheco, M. B. (2002). As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social. *Análise psicológica*, 20(3), 331-335.

Patto, P. M. G. V. (2011). Os fins das penas e a prática judiciária—algumas questões. *Jornadas de Direito Penal e Processual Penal, acção de formação do Conselho Superior da Magistratura*. https://tre.tribunais.org.pt/fileadmin/user_upload/docs/criminal/OS_FINS_DAS_PENAS_PRATICA_JUDICIARIA.pdf

Pollock, J. (2005). The Rationale for Imprisonment. In R. Johnson (Eds.), *The Philosophy and History of Prisons* (pp. 3-20). https://samples.jbpub.com/9781284020212/15963_CH01_Pass3.pdf

Provedoria de Justiça. (2024). *Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção 2024*. <https://www.provedor-jus.pt/documentos/RELATO%CC%81RIO%20MNP%202024.pdf>

Regulamento. (2016). Ministério Público. Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2961&tabela=leis

Resolução. (2010). Assembleia Geral das Nações Unidas. Regras das Nações Unidas para o tratamento das mulheres reclusas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

Resolução. (2015). Assembleia Geral das Nações Unidas. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos reclusos (Regras de Nelson Mandela).

Reyes, J. A. G. (2019). The Human Rights of persons deprived of their liberty: Importance and Application. *Revista Mexicana de Medicina Forense y Ciencias de la Salud*, 4(2), 57-74.

UNODC. (2009). Women's health in prison: Correcting gender inequity in prison health.

<https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/ac3c329e-e4c2-4a72-af3a-65e27fffd604/content>

Zaitzow, B. H., & Thomas, J. (Eds.). (2004). *Women in prison: gender and social control* (3rd ed.). Lynne Rienner Publishers.

Anexos

Anexo A- Guião de entrevista às reclusas

duração: 45-60min

1. Apresentação e consentimento

- Apresentação do investigador
- Reforçar anonimato e voluntariedade
- Confirmar assinatura do consentimento informado
- Explicar brevemente os objetivos da entrevista

2. Experiência de reclusão

- “Como descreve a sua experiência desde a entrada neste estabelecimento prisional?”
- “Quais foram as principais mudanças que sentiu na sua vida desde o início do cumprimento de pena?”

3. Condições de vida

- “Como avalia as condições de alojamento, higiene e alimentação existentes neste estabelecimento prisional?”
- “Considera que as suas necessidades básicas são adequadamente asseguradas? Porquê?”
- “Considera que algum aspeto deveria ser melhorado?”

4. Direitos humanos

- “Sente que os seus direitos são respeitados durante o tempo em que está em cumprimento de pena?”
- “Na sua opinião, o que significa ser tratada com dignidade dentro de um estabelecimento prisional?”
- “Alguma vez sentiu que foi tratada de forma injusta ou desrespeitosa? Pode explicar?”

5. Acesso a serviços e oportunidades

- “Como avalia o acesso aos cuidados de saúde dentro do estabelecimento prisional?”
- “Considera que existem oportunidades de educação, formação ou de trabalho?”
- “Como avalia a possibilidade de manter contacto com familiares e/ou pessoas significativas?”

6. Menores a cargo (apenas para as mães reclusas)

- “De que forma a existência de menores a cargo ou a vivência da maternidade em contexto prisional influencia o seu quotidiano?”
- “Como avalia as condições e os apoios disponibilizados para o acompanhamento dos menores, incluindo em situações em que não existe suporte familiar exterior?”
- “Que impacto tem esta situação a nível pessoal e emocional no seu percurso prisional?”
- “Que impacto sente que a situação de reclusão tem nos menores?”

7. Encerramento

- “Existe algum aspeto que considere relevante ser acrescentado que não tenha sido questionado?”
- Agradecimento

Anexo B - Guião de entrevista aos técnicos e guardas

1. Apresentação e consentimento

- Apresentação do investigador
- Reforçar anonimato e voluntariedade
- Confirmar assinatura do consentimento informado
- Explicar brevemente os objetivos da entrevista

2. Experiência profissional

- “Há quanto tempo exerce funções em contexto prisional?”
- “Como caracteriza a sua experiência de trabalho junto da população reclusa feminina?”

3. Garantia das condições de vida das reclusas

- “Na sua perspetiva, as condições de vida existentes no estabelecimento prisional são adequadas às necessidades das reclusas?”
- “Das condições atualmente existentes, quais considera serem as principais dificuldades e/ou limitações?”

4. Garantia dos Direitos Humanos

- “De que forma considera que os direitos das reclusas são promovidos e protegidos neste estabelecimento prisional?”
- “Quais são os direitos que considera mais desafiantes de assegurar neste contexto prisional?”
- “Na sua opinião, as reclusas são tratadas com respeito pela sua dignidade humana? Pode dar exemplos?”

5. Acesso a cuidados de saúde

- “Como caracteriza o acesso das reclusas a cuidados de saúde neste estabelecimento prisional?”
- “Que principais dificuldades ou constrangimentos existem na resposta às necessidades de saúde das reclusas?”
- “De que forma são asseguradas situações de maior vulnerabilidade ou necessidade de acompanhamento contínuo em saúde?”

6. Menores a cargo

- “De que forma é acompanhada a situação de reclusas que têm menores a seu cargo ou que se encontrem grávidas durante o cumprimento de pena?”
- “Que respostas ou medidas são dadas pelo estabelecimento para apoiar estas situações, incluindo casos que não têm rede de suporte familiar?”
- “Que procedimentos existem relativamente ao nascimento de crianças e ao período imediatamente após o parto?”

7. Desafios e melhorias

- “Quais são os principais desafios que encontra na garantia de condições de vida adequadas para as reclusas?”

- “Que medidas ou alterações considera que poderiam contribuir para uma melhor garantia dos direitos humanos das reclusas?”

8. Encerramento

- “Existe algum aspeto que considere relevante ser acrescentado que não tenha sido questionado?”
- Agradecimento

Anexo C - Consentimento Informado

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo (em português):

Eu, abaixo-assinado,

_____, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória. Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/____/20__

Assinatura do participante no projeto: _____

O Investigador responsável:

Nome:

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Anexo D - Autorização para gravação de áudio

Este documento serve como meio de autorização da gravação áudio da entrevista, por parte do participante.

A gravação apenas serve para recolha de informação e posterior tratamento da mesma.

Depois de analisada a informação, a gravação será imediatamente eliminada.

Data: ____/____/____

Assinatura do participante no

projeto: _____

O Investigador responsável:

Assinatura: